



Deliberação Normativa *ad referendum* CBH-Suaçuí nº 67, de 26 de novembro de 2019.

Aprova, *ad referendum* da plenária, inserção da microbacia do Ribeirão Barreiras, no município de Rio Vermelho como área de atuação do Rio Vivo na Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí.

A presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí – CBH Suaçuí, criado pelo Decreto Estadual nº 44.200 de 29 de dezembro de 2005, do Governador do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno e pelo artigo 43 da Lei nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999 e:

Considerando que o município de Rio Vermelho, contemplado com o Rio Vivo, possui 03 (três) microbacias de atuação validadas no Produto 02 - Validação de Microbacias de Captação, sendo: Microbacia do Bairro Magalhães - Sede (Prioridade 1); Microbacia da Sede (Prioridade 1); e Microbacia do Distrito de Pedra Menina (Prioridade 2).

Considerando que durante a etapa de elaboração do Produto 4.1 – Diagnóstico Ambiental do Imóvel Rural, a empresa Samenco identificou que as microbacias Bairro Magalhães (P01) - Sede e Sede (P02) possuem a maior parte de sua extensão com características urbanas, estando grande parte de suas áreas fora do escopo do Rio Vivo.

Considerando que nas microbacias validadas no Produto 02, a Samenco informou que o número de adesões é igual a 11 propriedades aderidas ao Rio Vivo, sendo 08 propriedades da Microbacia da Sede, 02 propriedades na Microbacia de Magalhães e 01 Propriedade na Microbacia de Pedra Menina, que se trata de uma microbacia muito pequena, e que restam 49 propriedades para atingir a cota de 60 imóveis.

Considerando que os membros da UGP manifestaram desejo em não perder a cota de 60 propriedades no município, que poderia ser transferida na impossibilidade de atingimento.

Considerando que, como forma de solucionar a questão, os membros da UGP indicaram um novo ponto de captação de abastecimento público no Ribeirão Barreiras, da COPASA, datado de 2017, em data posteriormente ao Edital de Chamamento Público dos municípios, que ocorreu em 2016, e posteriormente ao Produto 2.

Considerando que a Samenco atestou a viabilidade técnica de atuar na microbacia do ponto de captação do Ribeirão Barreiras (área de 8.034,75 ha), após vistoria em campo e análise em

escritório, informando, após realizar a metodologia de pontuação de ordem de prioridade (descrita no Produto 2), que a ordem de Prioridade desta microbacia seria 01;

Considerando que a microbacia do Ribeirão Barreiras possui potencial para obtenção das 49 adesões restantes e, conseqüentemente, o preenchimento de toda a cota do município, de acordo com informações dos especialistas da Samenco, após percorrer em campo a localidade;

Considerando que a microbacia a ser inserida possui muitas propriedades situadas na cabeceira, conforme informações levantadas pela Samenco e confirmadas por representante da UGP, que possui propriedade na região.

Considerando que não será necessário refazer o Produto 2 - Validação das Microbacias de Atuação e que a informação sobre a validação da microbacia do Ribeirão Barreiras virá no Produto 4.2 – Diagnósticos Ambientais Compilados.

Considerando a manifestação favorável da CTPLAN, após as discussões ocorridas em reunião realizada no dia 11 de novembro de 2019, com a presença da empresa Samenco (Elaboradora de Diagnósticos e Projetos), da empresa Equilíbrio (Fiscalizadora), da UGP de Rio Vermelho e do IBIO.

DELIBERA, *ad referendum*:

Art. 1º Fica aprovada a validação da microbacia do Ribeirão Barreiras e inclusão desta na área de atuação do Rio Vivo, no município de Rio Vermelho.

Governador Valadares/MG, 26 de novembro de 2019.



PALOMA GALDINO DA SILVA
Presidente do CBH-Suaçuí